Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 5990/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/18194/2014
PROTOCOLO	**:** 1551973
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO (A)	**:** MÁRIO VALÉRIO
CARGO	**:** PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	**:** NOGUEIRA CONSULTORIA AMBIENTAL E VETERINÁRIA LTDA. – ME
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 177/2014
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 177/2014, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa Nogueira Consultoria Ambiental e Veterinária Ltda. – ME, para a elaboração do Plano de Saneamento Básico do Município. Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação** (primeira fase), do **Contrato** (segunda fase) e do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato**.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade da licitação (deflagrada por meio do Convite n. 13/2014), do Contrato e do Termo Aditivo, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 18153/2015 (peça n. 34, fls. 277-283).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ - 7605/2016 (peça n. 39, fl. 314), no qual também opinou pela regularidade da licitação, do Contrato e do Termo Aditivo, corroborando a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação, ao Contrato e ao Termo Aditivo estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade:**

I – da licitação (primeira fase), realizada por meio do Convite n. 13/2014;

II – do Contrato Administrativo n. 177/2014 (segunda fase), celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa Nogueira Consultoria Ambiental e Veterinária Ltda. – ME;

III – do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 177/2014.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE para o posterior exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão**.**

Campo Grande/MS, 01 de julho de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

RT